



LEI Nº 4.529, DE 1º DE MARÇO DE 1995

Exige instalações sanitárias nos pontos iniciais e finais de ônibus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de fevereiro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas operadoras do serviço público de transporte coletivo construirão, nos pontos iniciais e finais das linhas de ônibus, instalações sanitárias.

Art. 2º Para as linhas de ônibus já existentes, o prazo para construção é de seis meses, contado da vigência desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de março de mil novecentos e noventa e cinco (12/03/1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e noventa e cinco (12/03/1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa